



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/07/2009, às 16:15
1907 / estagiário

MPV-465

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/07/2009	proposição Medida Provisória nº 465			
autor Deputado Hugo Leal / PSC-RJ	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta o ART 5-A a Medida Provisória 465

Art.5-A - Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, das autopeças integrantes de sistema de segurança de veículos automotores classificadas nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, conforme Anexo I

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de julho a setembro de 2009.

ANEXO I

40.11	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.10.00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros - incluídos os veículos de uso misto ("station wagons")
4011.20	-Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões
4011.20.10	De medida 11,00-24
4011.20.90	Outros
4011.40.00	-Dos tipos utilizados em motocicletas

3819.00.00	Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso.
6813.81	-Guarnições para freios
6813.81.10	Pastilhas
6813.81.90	Outras
6813.89	-Outras
70.07	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
7007.1	-Vidros temperados:
7007.11.00	-De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 1.693 x 575 x 6,75mm; 1.305 x 489 x 6mm; 728 x 489 x 6mm; 640 x 220 x 4,8mm; e 600 x 595 x 4,8mm



8512.20.19	Outros
8512.20.2	Aparelhos de sinalização visual
8512.20.21	Luzes fixas
8512.20.22	Luzes indicadoras de manobras
8512.20.23	Caixas de luzes combinadas
8512.20.29	Outros
8512.30.00	-Aparelhos de sinalização acústica
8512.40	-Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores
8512.40.10	Limpadores de pára-brisas
8512.40.20	Degeladores e desembaçadores
8512.90.00	-Partes
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.
8708.10.00	-Pára-choques e suas partes
8708.21.00	-Cintos de segurança
8708.29	-Outros
8708.29.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança
8708.29.99	Outros
8708.30	-Freios e servo-freios; suas partes
8708.30.1	-Guarnições de freios montadas
8708.30.11	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.30.19	Outras
8708.30.90	Outros
8708.40.1	Dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.50.12	Eixos não motores
8708.50.19	Outros
8708.50.80	Outros
8708.50.9	Partes
8708.50.91	De eixos não motores, dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.50.99	Outras
8708.70	-Rodas, suas partes e acessórios
8708.70.90	Outros
8708.80.00	-Sistemas de suspensão e suas partes (incluídos os amortecedores de suspensão)
	Ex 01 - Amortecedores de suspensão de veículos das posições 87.02, 87.04 (exceto a subposição 8704.10) e 87.05 e da subposição 8701.20
	Ex 02 - Amortecedores de suspensão
8708.9	-Outras partes e acessórios:
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05 (exceto partes)
	Ex 02 - Partes
	Ex 01 - De veículos das posições 87.01, 87.02, 87.04 e 87.05
8708.94	-Volantes, barras e caixas, de direção; suas partes
8708.94.1	Volantes, barras e caixas, de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.90 ou 8704.10
8708.94.11	Volantes
8708.94.12	Barras
8708.94.13	Caixas
8708.94.8	Outros
8708.94.81	Volantes



7007.19.00	—Outros
7007.2	—Vidros formados de folhas contracoladas:
7007.21.00	—De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, nas seguintes dimensões (admitida a tolerância de até 5%, para mais ou para menos): 2.075 x 787 x 6,76mm; 1.950 x 800 x 6mm; 1.800 x 800 x 6mm; 1.693 x 575 x 6,75mm; e 1.300 x 1.235 x 6mm
7007.29.00	—Outros
70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.
7009.10.00	—Espelhos retrovisores para veículos
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões
7009.9	—Outros:
7009.91.00	—Não emoldurados
7009.92.00	—Emoldurados
73.20	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.
7320.10.00	—Molas de folhas e suas folhas
	Ex 01 - Para ônibus ou caminhões, com espessura da folha igual ou superior a 9 mm
7320.20	—Molas helicoidais
7320.20.10	Cilíndricas
7320.20.90	Outras
7320.90.00	—Outras
84.82	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.
8482.10	—Rolamentos de esferas
8482.10.10	De carga radial
8482.10.90	Outros
8482.20	—Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
8482.20.10	De carga radial
8482.20.90	Outros
8482.30.00	—Rolamentos de roletes em forma de tonel
8482.40.00	—Rolamentos de agulhas
8482.50	—Rolamentos de roletes cilíndricos
8482.50.10	De carga radial
8482.50.90	Outros
8482.80.00	—Outros, incluídos os rolamentos combinados
8482.9	—Partes:
8482.91	—Esferas, roletes e agulhas
8482.91.1	Esferas de aço calibradas
8482.91.19	Outras
8482.91.20	Roletes cilíndricos
8482.91.30	Roletes cônicos
8482.91.90	Outros
8482.99	—Outras
8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço
8482.99.90	Outras
85.12	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.
8512.10.00	—Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
8512.20	—Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
8512.20.1	Aparelhos de iluminação
8512.20.11	Faróis



8708.94.82	Barras
8708.94.83	Caixas
8708.94.90	Partes
8708.95	—Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags"); suas partes
8708.95.10	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação ("airbags")
8708.95.2	Partes
8708.95.21	Bolsas infláveis para "airbags"
8708.95.22	Sistema de insuflação
8708.95.29	Outras
8708.99	—Outros
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas
8708.99.90	Outros
87.14	Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.
8714.1	—De motocicletas (incluídos os ciclomotores):
8714.9	—Outros:
8714.91.00	—Quadros e garfos, e suas partes
8714.92.00	—Aros e raios
8714.93	—Cubos, exceto de freios, e pinhões de rodas livres
8714.93.10	Cubos, exceto de freios
8714.93.20	Pinhões de rodas livres
8714.94	—Freios, incluídos os cubos de freios, e suas partes
8714.94.10	Cubos de freios
9032.89.21	De sistemas antibloqueantes de freio (ABS)

Justificativa

Dois são os aspectos a serem analisados acerca da emenda em questão: a compatibilidade com o objeto da medida provisória nº 465/09 e sua relevância.

A partir da medida provisória nº 460/09, por determinação do presidente da Câmara dos Deputados e desde que não tenha sido instalada comissão mista, os parlamentares somente poderiam apresentar emendas à medida provisória se mantivessem com esta relação de pertinência. Bem, a emenda proposta preenche de maneira clara tal requisito, porquanto aquece o mercado interno de peças de reposição de carros e motos, estimulando a produção industrial em momento de contração econômica.

Atendido o pressuposto de admissibilidade, agora cabe indagar acerca da relevância da proposta, o que não é difícil de ser demonstrada. Como é sabido por todos, a indústria automotiva nacional tem apresentado recordes de produção de veículos nos últimos anos, demonstrando melhor situação financeira da população brasileira e, sobretudo, comprovando a estabilidade econômica em que se encontra o país.

Não obstante esses dados reflitam diversos aspectos positivos, o crescimento da frota nacional também é motivo de preocupação. Dentre esses motivos, a emenda em questão busca atacar um em especial: a adequada manutenção de veículos.

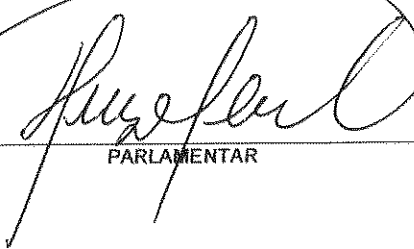
Um dos causadores de acidentes no trânsito, é a falta de manutenção adequada de veículos. Em parte, tal situação decorre do elevado custo de manutenção veicular. Em função disso, o consumidor proprietário de veículo automotor, ou deixa de realizar as manutenções preventivas, ou opta por peças de procedência duvidosa. A consequência é o aumento crescente do risco de acidente decorrente de falha mecânica a cada ano de vida do veículo.

A emenda em questão tem como objetivo exatamente reduzir tal custo, permitindo ao proprietário, vislumbrar a manutenção adequada de seu carro/moto, porquanto o custo de autopeça original tenderá a diminuir.

Dessa forma, com a emenda em questão, dois serão os objetivos alcançados: o



estímulo à produção industrial e a redução de acidentes de trânsito decorrente de falhas mecânicas provenientes da inadequada manutenção veicular.


PARLAMENTAR

